

CNPJ:45.283.794/0001-86**IE: 294/0029398****PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

À ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO (A) – MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO No 793/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO No 323/2025

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - UASG: 988675 - No 90.057/2025

A empresa INOVE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.283.794/0001-86, por intermédio de seu representante legal a Sr. JEFERSON DIEFENBACH, portador da Carteira de Identidade nº 5067101971 e do CPF 924.913.590-49, vem através deste, conforme permitido no art. 164 da Lei 14.133/2021, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

1. FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

A fundamentação teórica para impugnar um edital na Lei 14.133/2021 (a Nova Lei de Licitações) baseia-se na violação a princípios como isonomia, impessoalidade, moralidade e interesse público; restrição indevida da competitividade; ilegalidade de cláusulas; desproporcionalidade de exigências ou garantias; falta de clareza nos critérios de julgamento e vício de formalidade.

Nossa solicitação baseia-se na Exigências Técnicas Desproporcionais: Requisitos técnicos exagerados ou sem relação direta com o objeto da licitação.

2. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS OBJETO

ITENS 4, 5 E 20

- Certificado da Qualidade do processo produtivo ISO 9001:2015 ABNT/INMETRO
- Certificado do processo de preparação e pintura em superfícies metálicas, modelo 05 de certificação, relatório do ensaio JIS Z 2801:2010, com taxa de eliminação maior que 99.
- Relatório de ensaio sobre corrosão e envelhecimento por exposição à névoa salina, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de acordo com a ABNT NBR 17088/2023 com no mínimo 4.000 horas de exposição;
- Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos, com envio de no mínimo 03 (três) Comprovantes de Destinação Final de Resíduos

ITENS 6, 7, 8, 15 E 21

- Certificação de conformidade da qualidade do processo produtivo ISO 9001 em nome do fabricante
- Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos, com envio de no mínimo 03 (três) Comprovantes de Destinação Final de Resíduos

CNPJ:45.283.794/0001-86

IE: 294/0029398

A exigência do certificado ISO 9001 na fase de habilitação de licitações públicas é geralmente ilegal e restritiva, segundo o Tribunal de Contas da União (TCU), pois a certificação de qualidade de produtos e processos não está prevista como requisito obrigatório para habilitação, conforme as leis de licitação (Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 14.133/2021).

Por que a exigência é irregular

- Viola a competitividade:

Exigir o certificado na fase de habilitação restringe a concorrência, já que nem todos os licitantes possuem a certificação.

- Não é um requisito obrigatório:

O certificado ISO 9001 não é compulsório para a participação em licitações, embora seja um diferencial competitivo para as empresas.

- Exige habilitação indevida:

O certificado não se enquadra nos requisitos obrigatórios previstos na lei para a habilitação de licitantes.

Portanto, com relação ao Certificado ISO 9001, entendemos que a sua exigência é inadequada, não apenas pelo aspecto fático, relativo à pequena quantidade de empresas brasileiras certificadas, o que implicaria restringir ou frustrar o caráter competitivo da licitação, nos termos do art. 11º, § 1º, inciso I, da Lei nº 14133/2021, mas, antes, por ser dada importância exagerada àquele certificado. A certificação da série ISO 9000 pressupõe a avaliação dos processos de fabricação e da organização do controle da qualidade e dos tipos e instalações de inspeção e ensaios em relação a determinada tecnologia de produção, não se confundindo, contudo, com a certificação do produto.

Em relação Certificado do processo de preparação e pintura em superfícies metálicas, modelo 05 de certificação, relatório do ensaio JIS Z 2801:2010, com taxa de eliminação maior que 99. Em resumo, o item exige que a empresa comprove, através de documentos de certificação e ensaios específicos, que o seu processo de pintura em metal é certificado e que o produto possui uma alta eficácia antimicrobiana, comprovada pela norma JIS Z 2801:2010. No entanto os itens em questão são de MDF e poucas partes de metal o que não justifica tal exigência, assim como também a exigência do Relatório de ensaio sobre corrosão e envelhecimento por exposição à névoa salina, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de acordo com a ABNT NBR 17088/2023 com no mínimo 4.000 horas de exposição.

Ressaltamos que tal exigência é considerada um excesso de formalismo dentro das licitações públicas, o que reduz o número de propostas concorrentes e a competitividade no certame, prejudicando o interesse público na sua busca pela proposta mais vantajosa e segundo Prof. Diógenes Gasparini “se a competição é a alma da licitação, é evidente que quanto mais licitantes participarem do evento licitatório, mais fácil será à Administração Pública encontrar o melhor contratado”

CNPJ:45.283.794/0001-86**IE: 294/0029398****3. DOS PEDIDOS**

Neste sentido, a **SUSPENSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO** se faz necessária, para que referido Edital seja **REVISTO E REFORMADO**, com a:

a) EXCLUSÃO DA EXIGÊNCIA

1. Certificado da Qualidade do processo produtivo ISO 9001:2015 ABNT/INMETRO
2. Certificado do processo de preparação e pintura em superfícies metálicas, modelo 05 de certificação, relatório do ensaio JIS Z 2801:2010, com taxa de eliminação maior que 99.
3. Relatório de ensaio sobre corrosão e envelhecimento por exposição à névoa salina, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de acordo com a ABNT NBR 17088/2023 com no mínimo 4.000 horas de exposição;
4. Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos, com envio de no mínimo 03 (três) Comprovantes de Destinação Final de Resíduos

Por tratar-se de medida **JUSTA e NECESSÁRIA**, assegurando-se assim, o caráter competitivo, a lisura e legalidade do certame. Espera **TOTAL PROVIMENTO** da Impugnação apresentada, porque justa e devidamente fundamentada.

Nova Hartz, 13 de outubro de 2025

JEFERSON DIEFENBACH
RG:5067101971
CPF:92491359049
REPRESENTANTE LEGAL

INOVE INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA
CNPJ:45.283.794/0001-86